



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Vitória, 17 de julho de 2025.

### **1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de bicicletário de chão no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em São Mateus, com o intuito de promover a mobilidade sustentável, a segurança e a organização dos espaços de acesso ao público e aos servidores.

Atualmente, a unidade não dispõe de estrutura adequada para o estacionamento de bicicletas. Em razão dessa limitação, muitos usuários acabam prendendo suas bicicletas nas grades das janelas, o que tem causado danos à estrutura metálica dessas grades e à pintura das paredes, além de interferir negativamente na organização das vagas de estacionamento de veículos.

Em visita técnica ao núcleo, a Gerência Administrativa constatou a existência de espaço disponível na calçada, em área externa ao prédio, onde seria possível implantar um bicicletário de chão sem prejudicar a circulação de pedestres ou veículos. A instalação deste equipamento contribuirá significativamente para a organização do espaço, a preservação do patrimônio público e o melhor atendimento aos usuários do serviço.

A implantação do bicicletário representa uma ação concreta voltada à valorização de práticas sustentáveis, ao incentivo à mobilidade ativa e à melhoria da infraestrutura de atendimento da Defensoria. A medida está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência, à promoção do bem-estar coletivo e à sustentabilidade ambiental.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento do equipamento é, portanto, essencial para garantir funcionalidade, durabilidade e segurança na utilização do bicicletário, contribuindo para a modernização e adequação dos espaços institucionais.

### **2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL**

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A empresa deverá proporcionar entrega do item, para atender necessidades administrativas da Defensoria Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal.

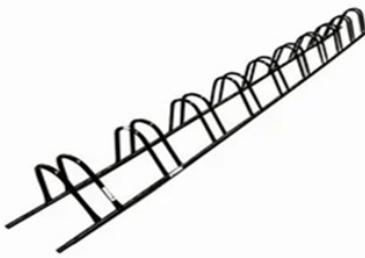
Constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

#### **4. DA(S) ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S)**

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado a partir da necessidade identificada no Núcleo de atendimento do município de São Mateus, dessa Defensoria Pública Estadual.

GRUPO ÚNICO		UNID	QUANTIDADE
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		

01	<p><b>BICICLETÁRIO DE CHÃO</b></p> <p>Suporte de chão com capacidade para 10 bicicletas;</p> <p>Material: tubo de aço galvanizado, diâmetro mínimo 20 mm;</p> <p>Pintura eletrostática na cor preta;</p> <p>Largura máxima: 300 cm;</p> <p>Altura aproximada: 27 cm;</p> <p>Deve incluir parafusos e buchas para fixação no chão;</p> <p>Distância aproximada entre os suportes: 25-30cm</p> <p>Compatível com bicicletas aro 20 e superior</p>  <p>.</p> <p><b>Foto meramente ilustrativa</b></p>	Un.	01
----	--	-----	----

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com o objetivo de atender à demanda pontual do Núcleo da Defensoria Pública em São Mateus, foram avaliadas diferentes formas de viabilizar a aquisição de um bicicletário de chão. Três caminhos possíveis foram considerados:

1. Contratação direta por dispensa de licitação (com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);
  
2. Adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona);

### 3. Realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, para formação de ata.

Após análise das opções, conclui-se que a dispensa de licitação é a alternativa mais adequada, considerando o baixo valor do item, a especificidade da demanda e a necessidade de atendimento imediato. O bicicletário é um equipamento de uso comum, amplamente disponível no mercado, o que facilita a obtenção de propostas vantajosas e torna o processo mais ágil, eficiente e econômico.

A adesão a atas de outros órgãos, embora permitida, foi descartada devido à possibilidade de incompatibilidades com os requisitos técnicos desejados — como modelo, estrutura e material —, além do tempo adicional que esse trâmite pode exigir.

Por fim, a opção de instaurar processo licitatório próprio mostrou-se desproporcional frente à natureza pontual e ao valor reduzido da contratação. O tempo e os recursos necessários para a realização do certame não justificariam os ganhos potenciais, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Diante do exposto, conclui-se que **a solução mais viável e economicamente adequada para o atendimento da demanda é a contratação direta, via dispensa de licitação**, para o fornecimento de bicicletário de chão no Núcleo da Defensoria Pública em São Mateus, assegurando agilidade na aquisição, padronização dos equipamentos e atendimento adequado aos usuários da instituição.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

<b>BICICLETÁRIO DE CHÃO</b>	
EMPRESA 01: E2 DISTRIBUIDORA E2 - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	R\$ 899,50
EMPRESA 02: BIKE FACIL SOLUCOES DE MOBILIDADE URBANA LTDA	R\$ 896,02
EMPRESA 03: MARCELO DE MELO MENDES - 24.945.775/0001-06	R\$ 2.200,00
VALOR GLOBAL MÉDIO	R\$ 1.331,84

Observa-se que o valor apresentado pela Empresa 03 é consideravelmente superior aos demais. Isso se justifica pelo fato de tratar-se de orçamento obtido diretamente com um serralheiro, o que implica a confecção do bicicletário de forma artesanal e sob encomenda, do zero, e não a partir de produção padronizada e em escala industrial, como ocorre com as demais empresas consultadas.

Assim sendo, o valor estimado da contratação, considerando a média dos preços obtidos junto aos fornecedores, é de **R\$ 1.331,84 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Diante do valor estimado e da necessidade de aquisição célere do objeto, **verifica-se a possibilidade legal de adoção da Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a **pesquisa mercadológica definitiva será realizada pelo Setor de Compras**, com o objetivo de ajustar os preços, os quais serão utilizados como base para a contratação posterior.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução encaminhada é Dispensa de Licitação para aquisição de bicicletário de chão.

Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente à aquisição com entrega única.

Os itens a serem adquiridos deveram atender aos requisitos conforme se segue:

**Especificação e quantitativo do item:** as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

**Prazo de entrega:** O prazo de entrega do item será de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

**Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, como princípio a ser observado nas contratações públicas, o do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade.

Entretanto, no presente caso, trata-se da aquisição de apenas um item – bicicletário de chão – não havendo possibilidade de fracionamento ou subdivisão do objeto.

Assim, por se tratar de item único, com especificações técnicas homogêneas e finalidade de uso bem definida, não se aplica o princípio do parcelamento, restando justificada a contratação em grupo único.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se suprir a demanda por meio da aquisição de biciletário de chão, com o objetivo de atender à necessidade identificada no Núcleo da Defensoria Pública do Estado em São Mateus, proporcionando condições adequadas para o estacionamento seguro de bicicletas de servidores, estagiários e do público atendido.

Com esta contratação, busca-se incentivar a mobilidade urbana sustentável e oferecer infraestrutura compatível com os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e promoção da saúde. Ademais, visa-se assegurar maior comodidade aos usuários e servidores, contribuindo para a organização do espaço físico externo da unidade.

Espera-se, ainda, conciliar o menor custo com a melhor qualidade possível, de modo a suprir satisfatoriamente as necessidades operacionais deste órgão e garantir o pleno funcionamento contínuo, eficiente e seguro de suas atividades finalísticas e administrativas.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Defensoria Pública fará um pedido único e não há ações específicas ou necessárias para a celebração do contrato.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

## **12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando a natureza do item — biciletário de chão — e seu uso como equipamento de apoio à infraestrutura da instituição, não se preveem impactos ambientais diretos relevantes em decorrência da contratação.

Ainda assim, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o produto seja entregue em embalagem compacta e preferencialmente reciclável, e que o material utilizado seja durável e passível de reciclagem ao final de sua vida útil, contribuindo para a minimização de resíduos.

Espera-se também que o fornecedor observe as normas ambientais vigentes e adote práticas responsáveis em toda a cadeia de fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e contribuindo para a redução da pegada ambiental institucional.

## **13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de biciletário de chão é viável, justificada e recomendada, por atender adequadamente às necessidades do Núcleo da Defensoria Pública no município de São Mateus.

O equipamento contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e para a organização do espaço físico, especialmente em áreas de acolhimento e apoio ao público, promovendo maior funcionalidade e segurança no ambiente institucional.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

**Bárbara Barbosa Alves**

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 17/07/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0021290** e o código CRC **EEF1BE5C**.

---

00000685/2025

0021290v3



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



DPE-ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR ITEM

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000058/2025 Processo Nº 00000685/2025 Abertura 17/07/2025 às 18:13					
Objeto	Contratação de empresa com fornecimento de biciletário de chão para atender ao núcleo em são mateus, desta defensoria pública do estado do espirito santo.					
Item 00001	BICICLETARIO DE CHÃO					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	E2 - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	01	UNIDADE	1	1.599,90	1.599,90
2	MUNDIALSERVICE COMERCIAL E CONSTRUCAO LTDA	02	UNIDADE	1	1.605,00	1.605,00
3	ABC METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03	UNIDADE	1	1.721,59	1.721,59
4	VERSSAT INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA	04	UNIDADE	1	3.138,00	3.138,00
Valor Médio (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)			Média 3 Menores (R\$)	
2.016,12	2.016,12	1.642,16			1.642,16	

TOTALIZAÇÃO:

2.016,12                    2.016,12                    1.642,16                    1.642,16

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Minimo	Valor Total Máximo	
E2 - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	R\$ 1.599,90	R\$ 1.599,90	23/ 07/2025
MUNDIALSERVICE COMERCIAL E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00	23/ 07/2025
ABC METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.721,59	R\$ 1.721,59	24/ 07/2025
VERSSAT INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.138,00	R\$ 3.138,00	29/ 07/2025

\* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **PARECER JURÍDICO Nº 190-2025/ASJUR/2025**

Vitória, 17 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 0685/2025**

**ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0019**

**INTERESSADO:** Gerência Administrativa

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA BICICLETÁRIOS DE CHÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESPECIFICAMENTE EM SEU NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bicicletários de chão para o núcleo de atendimento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em São Mateus.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica fornecedora do item descrito acima, mediante dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço realizada diretamente com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0020997;
- Estudo Técnico Preliminar 0021290;
- Gerenciamento de Riscos 0021292;
- Classificação orçamentária da despesa 0021364;

- Termo de Referência 0021433;
- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação - 0021439;
- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- 0021537;
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0023287; 0024192; 0024199; 0024212; 0024213;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0024212;
- Manifestação do setor técnico demandante solicitando maior amplitude na pesquisa de mercado realizada - 0024912;
- Manifestação do Setor de compras com pesquisa de mercado complementar e com novo Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0025767; 0026467; 0026470; 0026575; 0027137;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0026575;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito, uma vez que validou expressamente os orçamentos apresentados em correspondência às especificações técnicas exigidas no ETP e TR -0027185;
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0027324;
- Nota de reserva orçamentária 0027342 ;
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de fornecimento de bem 0027610, anexa em 0027435, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0027609;
- Parecer nº 072/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0029706; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712; 0029713.

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Considerações Gerais**

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

### **2.2 Da Consulta**

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bicicletário de chão para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em sua unidade de atendimento em São Mateus, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (**Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016**)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade a contratação de pessoa jurídica fornecedora de bicicletário de chão para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em sua unidade de atendimento em São Mateus, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** [...]

**Decreto nº 12.343/2024.**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). [...]

**Art. 75, caput**, inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**Art. 75, lei 14.133/2021 - § 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela **respectiva unidade gestora**;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor. Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2025 para o exercício de 2025, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Dessa forma, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 072/2025 ID: 0029706, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta, da pessoa jurídica **LOJA COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.19.704.009/0001-01, que apresentou a proposta de menor monta, sendo o valor de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores realizados em ID 0026470.

Outrossim, ressalta-se que a pessoa jurídica citada preenche os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID:0029706) e documentações anexadas em ID: 0026575; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712.

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, inciso IV e arts. 35, inciso III e 38 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os

preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

[...]

IV - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**Art. 35.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

[...]

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

**Art. 38.** Quando a pesquisa de preços **for realizada com fornecedores**, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto;

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Outrossim, recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

#### **ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU**

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de

Administração do Tribunal de Contas da União." ( Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

#### **ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU**

"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege ME 73/2020)"

#### **ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU**

**Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços.**

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide ID s : 0023287; 0024192; 0024199; 0024212; 0024213; 0025767; 0026467; 0026470; 0026575; 0027137, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, composta por pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID:0024192; 0024199; 0026467; 0026470; 0027137; - registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0024213 ).

Registra-se, embora a pesquisa de preços tenha sido realizada **exclusivamente com fornecedores houve a justificativa** em ID 0023287 da dificuldade em obter preços referências devido à especificidade técnica do objeto.

Dessa forma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União demonstrado através do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 63, norteia-se a situação em que não é possível obter preços públicos referenciais:

**“No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais , via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.”**

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0024912; 0027185 e 0027310 ), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se a validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0029706 que o valor da possível contratação se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0027324 se manifestado, bem como nota de reserva 0027342, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, conforme ID: 0026575; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0020997;
- Estudo Técnico Preliminar 0021290;
- Gerenciamento de Riscos 0021292;
- Termo de Referência 0021433;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0023287; 0024192; 0024199; 0024212; 0024213;
- Manifestação do setor técnico demandante solicitando maior amplitude na pesquisa de mercado realizada - 0024912;
- Manifestação do Setor de compras com pesquisa de mercado complementar e com novo Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0025767; 0026467; 0026470; 0026575; 0027137;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0027324;
- Nota de reserva orçamentária 0027342 ;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0026575;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito, uma vez que validou expressamente os orçamentos apresentados em correspondência às especificações técnicas exigidas no ETP e TR -0027185;
- Parecer nº 072/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da

pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0029706; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712; 0029713.

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras com pesquisa de mercado complementar e com novo Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0025767; 0026467; 0026470; 0026575; 0027137;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0026575;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito, uma vez que validou expressamente os orçamentos apresentados em correspondência às especificações técnicas exigidas no ETP e TR -0027185;
- Parecer nº 072/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0029706; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712; 0029713.

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras com pesquisa de mercado complementar e com novo Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0025767; 0026467; 0026470; 0026575; 0027137;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0026575;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito, uma vez que validou expressamente os orçamentos apresentados em correspondência às especificações técnicas exigidas no ETP e TR -0027185;
- Parecer nº 072/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0029706; 0029707; 0029709; 0029710; 0029711; 0029712; 0029713.

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Salienta-se que da análise do termo de referência (ID 0021433), especificamente na **cláusula 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do instrumento, que estabelece o **prazo de vigência da contratação**, elemento este essencial nos termos do art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021, consta a seguinte redação:

"O prazo de vigência da contratação se inicia do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço e se encerra após a entrega definitiva dos itens, não sendo prorrogado, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021."

Nesse sentido, é imperativo diferenciar dois conceitos fundamentais nos contratos administrativos: o **prazo de execução** e o **prazo de vigência**, uma vez que o **prazo de execução** se refere ao período estabelecido para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, ou seja, realize o serviço ou entregue o bem.

No caso em tela, o prazo de execução está definido no TR item 7. com a seguinte redação " A entrega dos toldos elétricos\* deverá ser efetuada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço."

\*Registra-se que embora o objeto descrito seja toldo, a presente contratação se refere a bicicletário, portanto, deverá ser ajustada a redação em questão para que conste o objeto desta contratação.

Diferentemente do **prazo de vigência** que corresponde ao lapso temporal durante o qual o contrato produz efeitos jurídicos, criando direitos e obrigações para ambas as partes. Este prazo deve ser suficientemente amplo para abranger não apenas o prazo de execução, mas também todas as etapas subsequentes, como o recebimento provisório e definitivo do objeto, o período para ateste da nota fiscal e, crucialmente, o prazo para a efetivação do pagamento pela Administração.

A redação do item **2. do TR**, ao estipular que a vigência "se encerra após a entrega definitiva dos itens", vincula o fim da vida jurídica do ajuste ao fim da execução do objeto. Tal formulação é **tecnicamente inadequada e gera insegurança jurídica**, pelas seguintes razões:

O próprio **Termo de Referência**, em seu item **9.1.1**, estabelece que o pagamento será realizado em "até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação" da nota fiscal devidamente atestada. Se a vigência do contrato se encerra com a entrega do serviço, a obrigação de pagamento da Administração, que é posterior a este marco, ficaria sem amparo contratual. Em outras palavras, a Administração estaria obrigada a pagar com base em um contrato já extinto, o que é uma contradição jurídica.

Após a entrega dos bicicletários, a Administração ainda precisa realizar o recebimento definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) e a fiscalização. Caso sejam identificadas inconformidades, a Administração precisa ter o amparo de um contrato vigente para notificar a contratada e exigir as devidas correções. Com a extinção do contrato no ato da entrega, a exigibilidade dessas obrigações fica fragilizada.

A melhor interpretação sistêmica da Lei nº 14.133/2021 indica que o prazo de vigência deve ser fixado em um período determinado (ex: 60, 90 ou 120 dias) que seja suficiente para englobar todas as fases da relação contratual: **execução + recebimento + pagamento + eventuais correções.**

**Nesse sentido, recomenda-se a retificação do item 2. e 7.1 do Termo de Referência (ID 0021433) para que o prazo de vigência seja dissociado do prazo de execução e estabelecido por um período fixo e determinado, suficiente para a conclusão de todas as obrigações contratuais**, bem como que o item 7.1 seja retificado quanto ao objeto desta contratação, visto que o TR é estritamente vinculado ao instrumento contratual - neste caso, o instrumento será a ordem de serviço, substituta ao contrato, que embora seja um instrumento mais simplificado não desobriga a estipulação de elementos mínimos essenciais para a correta execução contratual.

**Outrossim, quanto ao instrumento contratual,** a Gerência de Contratações (ID: 0027610 ; 0027435) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de fornecimento/execução, sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, desde que sejam realizadas as retificações citadas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **com as ressalvas das retificações que deverão ocorrer no item 2. e 7.1 do TR.**

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

**KAROLAINÉ PAGEL DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 17/09/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0029889** e o  
código CRC **7986FB37**.

---

00000685/2025

0029889v35



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DECISÃO

Vitória, 18 de setembro de 2025.

### Ao Setor de Licitações

Trata-se de um processo administrativo autuado com a finalidade de possível contratação de empresa fornecedora de biciletário de chão, com vistas a atender as demandas do núcleo de São Mateus desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo..

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0020997
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0021290
Gerenciamento de Riscos:	0021292
Termo de Referência (TR):	0021433
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0021439
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0021537
Mapa de Apuração de Valores	0024192, 0024199, 0024213, 0026467, 0026470, 0027137
Impacto Orçamentário e Nota de Reserva	0027324, 0027342
Manifestação do Setor de Contratos – minuta de autorização de fornecimento/execução	0027435
Comprovante de cadastro CidadES	0027609
Parecer do Setor de Licitações - 072/2025	0029706
Parecer da Assessoria Jurídica - 190/2025	0029889

Com vista de todo processado tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida. Assim, **autorizo que se proceda ao negócio jurídico, com as ressalvas apontadas no Parecer n.º 190/2025ASJUR/DPE-ES.**

Ademais, determino que seja realizado o **empenhamento da despesa**, no valor de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme solicitado, referente ao orçamento apresentado pela pessoa jurídica **LOJA**

**COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº**19.704.0090001-01**.

Diante do exposto, **VALIDO** a configuração da hipótese de **dispensa de licitação**, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 106, do Decreto Estadual 5352-R de 2023.

**ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica **LOJA COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº**19.704.0090001-01**, por ter feito a melhor oferta e apresentar toda documentação necessária provando sua idoneidade. **HOMOLOGO** todo o processado.

**Determino que se procedam às publicações necessárias**, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

**Diligencie-se.**

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Sub-Defensor Público Geral**

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 18/09/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0029944** e o código CRC **BECD3B3B**.

---

00000685/2025

0029944v4



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Vitória, 24 de setembro de 2025.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de bicletário de chão no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em São Mateus, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.2. O presente termo de referência destina-se à aquisição de bicletário de chão, com vistas a atender às demandas do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em São Mateus.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

<b>GRUPO ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE</b>

01	<p><b>BICICLETÁRIO DE CHÃO</b></p> <p>Suporte de chão com capacidade para 10 bicicletas;</p> <p>Material: tubo de aço galvanizado, diâmetro mínimo 20 mm;</p> <p>Pintura eletrostática na cor preta;</p> <p>Largura máxima: 300 cm;</p> <p>Altura aproximada: 27 cm;</p> <p>Deve incluir parafusos e buchas para fixação no chão;</p> <p>Distância aproximada entre os suportes: 25-30cm</p> <p>Compatível com bicicletas aro 20 e superior</p>	Un.	01
----	---	-----	----

#### **Foto meramente ilustrativa**

2.3. O objeto dessa contratação é não se enquadra como bem de luxo;

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as etapas da relação contratual, incluindo execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, ateste da nota fiscal, efetivação do pagamento pela Administração e eventuais correções que se façam necessárias, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, “a”, e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de clareza, consideram-se eventuais correções aquelas necessárias para garantir que o objeto contratado esteja em plena conformidade com o Termo de Referência, tais como:

- Correção de inconsistências ou erros técnicos nos laudos ou documentos entregues;
- Ajustes na formatação ou apresentação dos relatórios;
- Complementação de informações ausentes ou incompletas;

- Retificação de medições ou dados incorretos ou divergentes do especificado;
- Substituição de itens ou partes do objeto que não atendam às especificações contratuais;
- Adequações decorrentes de exigências legais ou normativas detectadas após a execução;
- Correções apontadas no recebimento provisório, antes da homologação do recebimento definitivo;
- Demais ajustes julgados necessários pela Administração para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Decorrido o prazo estabelecido, a contratação será considerada extinta, vedada qualquer prorrogação.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução da proposta é aquisição de bicicletário de chão no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em São Mateus, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência, por meio de contratação de empresa fornecedora, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

### **7.2. A entrega será realizada em única demanda.**

7.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

7.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a integridade física e o pleno funcionamento.

7.5. Os produtos deverão estar sem avarias, com identificação clara, precisa e em língua portuguesa, contendo informações sobre fabricante, modelo e características técnicas.

7.6. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de forma que permita a verificação individual e o controle, facilitando a conferência de quantidade e conformidade.

7.7. A entrega será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, incluindo a mão de obra necessária para transporte e descarga.

7.8. Os produtos serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável designado, no momento da entrega, com verificação apenas da quantidade dos itens;

7.8.2. Definitivamente, após conferência da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

7.10. Caso os produtos apresentem defeitos, vícios de qualidade ou incompatibilidades com as especificações técnicas, deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por escrito.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ocultos ou disparidades com as especificações técnicas, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade impeditiva, o recebimento será suspenso até a devida correção por parte da contratada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

· Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

· Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;

- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
  - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do produto;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM=VF\* 0,33/100 \*ND

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

## **10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de **Dispensa de Licitação**, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de itens fornecidos.

## **11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.331,84 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme apurado no “item 6” do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A **pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 4.4.90.52.42, prevista no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar os fornecimentos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução da entrega dos produtos;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.6. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.12. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.14. Se responsabilizar integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

13.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.16. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento do produto;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos itens entregues;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto contratado.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **16. DA GARANTIA**

16.1. Não será exigida garantia contratual.

## **17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Bárbara Barbosa Alves**

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-0



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 24/09/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0030839** e o código CRC **FB5E3229**.

---

00000685/2025

0030839v3

## Contrato nº AF-000145/2025

Última atualização 26/09/2025

**Local:** Vitória/ES    **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Unidade executora:** 00671513000124-001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Tipo:** Outros    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 00000685/2025    **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2025    **Data de assinatura:** 25/09/2025    **Vigência:** de 25/09/2025 a 10/10/2025

**Id contrato PNCP:** 00671513000124-2-000021/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA    **Id contratação PNCP:** [00671513000124-1-000086/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATACAO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE BICICLETARIO DE CHAO PARA ATENDER AO NUCLEO EM SAO MATEUS, DESTA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 19.704.009/0001-01    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LOJA COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIOS LTDA

### Histórico

Evento:	Data/Hora do Evento:	Baixar:
Inclusão - Contrato	26/09/2025 - 11:15:00	

4

**LOTE 01:**

**CONTRATADA:** TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**VALOR:** R\$ 293.140,20 (duzentos e noventa e três mil e cento e quarenta reais e vinte centavos).

**LOTE 02:**

**CONTRATADA:** UNIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 100.620,00 (cem mil e seiscentos e vinte reais).

**PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

**PROTOCOLO Nº** 2025-PNTPR

**ID CidadES:** 2025.500E1600006.01.0035

Vitória, 26 de setembro de 2025.

**MYLLER DOS SANTOS CRUZ**

Gerente de Logística da CESAN

**Protocolo 1640426**

**Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**

**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025**

**PROCESSO Nº 19.11.0079.0021825/2025-51**

**ID Cidades Nº 2025.500M1300001.01.0038**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", objetivando a **Contratação de empresa especializada na ampliação de solução de segurança de rede utilizando tecnologias SD-WAN e link dedicado**. O julgamento do certame está previsto para o dia **13/10/2025, com início da sessão às 14h**. Valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 19.900.764,00. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/pregao-eletronico/>.

Vitória, 25 de setembro de 2025.

**TAMMY BUSSOLOTTI**

**PREGOEIRA**

**Protocolo 1640174**

**Defensoria Pública do Estado - DPES -**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 905/2025**

**ID CIDADES TCE/ES 2025.500D1400001.09.0024**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública contratação de empresa especializada para fornecimento e desmontagem de infraestrutura para inauguração de Núcleo - Serra/ES, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA:** DF PRODUÇOES DE EVENTOS EIRELI. **Valor total:** R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.39.23.

Vitória, 25 de setembro de 2025

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1640027**

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

**ERRATA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 685/2025**

**ID CIDADES TCE/ES**

**2025.500D1400001.09.0019**

Na publicação da dispensa de licitação publicada no dia 25 de setembro de 2025, protocolo: 1639026:

**Onde se lê: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública Contratação de empresa para fornecimento de bicicletário para atender ao núcleo de São Mateus, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA GRUPO 01:** CASA RARA COMERCIAL LTDA. **Valor total:** R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). **CONTRATADA:** LOJA COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 4.4.90.52.42.

**Leia-se: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

torna pública Contratação de empresa para fornecimento de bicicletário para atender ao núcleo de São Mateus, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

**CONTRATADA:** LOJA COND EQUIPAMENTOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA **Valor total:** R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 4.4.90.52.42.

Vitória, 25 de setembro de 2025

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1640016**

**Poder Legislativo**

**Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**nº 019/2025**

**Processo n.º 19149/2024**

**UASG Ales: 925955**

**Objeto:** aquisição de câmeras DSLR e acessórios.

**Data e horário da sessão pública:** dia 09/10/2025, às 14h00min, no site [www.gov.br/compras/](https://www.gov.br/compras/).

O edital estará disponível a partir da presente data no Portal da Transparência da Ales, no endereço [www.al.es.gov.br](http://www.al.es.gov.br), links Transparência - Licitações e Contratos - Consulta a Licitações, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail [scl@al.es.gov.br](mailto:scl@al.es.gov.br) ou telefone (27) 3382-3874.

Id CidadES: 2025.500L1100001.01.0012

Vitória/ES, 25 de setembro de 2025.

**DIONATAN CORDEIRO HERMOGENIO**

**Subdiretor Geral**

**Protocolo 1640323**